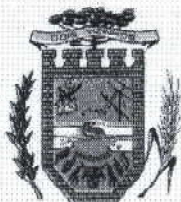


DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº.90.004/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO: 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.



PORTARIA Nº 016/2025

JUAREZ ALBERTON, Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos I e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar a servidora efetiva: **Cláudia Britto Lorenzo**, inscrita no CPF nº 512.XXX.XXX-68, para desempenho da função de **Agente de Contratação**, apta a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o **Agente de Contratação** responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.

Art. 2º Ficam designados: **Cristiano Florintino Bratti**, inscrito no CPF nº 088.XXX.XXX-90 e **Albina Boggio Rodrigues**, inscrita no CPF nº 125.XXX.XXX-50, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a equipe de apoio à agente de contratação, apto, portando, a função de auxiliar nas atividades materiais do processo licitatório e na verificação de documentos conforme exigido em edital.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela



comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Ficam designados: **Cláudia Britto Lorenzo**, inscrita no CPF nº 512.XXX.XXX-68, **Cristiano Florintino Bratti**, inscrito no CPF nº 088.XXX.XXX-90 e **Albina Boggio Rodrigues**, inscrita no CPF nº 125.XXX.XXX-50, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a comissão de contratação, apto, portando, a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à servidora e agente: **Cláudia Britto Lorenzo**, inscrita no CPF nº 512.XXX.XXX-68, que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo servidor. **Cristiano Florintino Bratti**, inscrito no CPF nº 088.XXX.XXX-90.

Art. 5º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

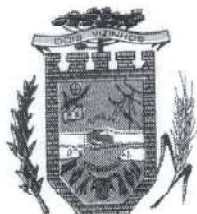
Art. 6º Fica designado o senhor **Valdemar da Silva**, inscrito no CPF nº 627.XXX.XXX-49, como Ordenador de Despesas, na modalidade de pronto pagamento.

Art. 7º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria 054/2024.

Sala da Presidência, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Juarez Alberton
Presidente



Câmara de Vereadores de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

000004

PORTARIA Nº 011/2025

JUAREZ ALBERTON, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os fiscais de contratos firmados pela Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, responsáveis por:

I – Acompanhar o cumprimento integral das obrigações dos contratados, entrega dos bens, execução dos serviços e obras;

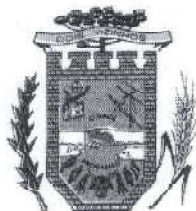
II – Acompanhar de perto a execução e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais, avaliar os resultados, atestar recebimento ou informar ao Gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências (penalidades, rescisões, etc);

III- Receber materiais, equipamentos, serviços e obras, examinando, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os materiais de consumo, equipamentos, serviços comuns e obras, entregues pelos contratados em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente, atestando as notas fiscais e encaminhando-as à unidade competente para pagamento, após conferência completa dos materiais, equipamentos, serviços e da documentação necessária para tal;

IV- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando ao Gestor a necessidade de notificação para regularização das falhas ou defeitos observados;

V- Controlar o prazo de vigência dos contratos sob a sua responsabilidade informando ao Gestor a necessidade de confecção de termo de aditivo no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento; e

VI – Acompanhar o saldo financeiro dos contratos e aditivos evitando a aquisição de bens e serviços sem licitação.



Câmara de Vereadores de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

000005

Parágrafo único. Os fiscais terão poder deliberativo podendo aceitar ou não os produtos adquiridos ou serviços contratados, que não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas na aquisição/contratação.

Art. 2º Os fiscais nomeados são os abaixo descritos:

Função	Nome	Cargo
Fiscal de contrato	Adair José Pereira da Silva	Assessor de Comunicação Social
Fiscal de contrato (suplente)	Ronaldo de Oliveira Xavier	Assessor Parlamentar

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de janeiro de 2025.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 060/2024

Sala da Presidência, aos 10 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Juarez Alberton
Presidente



000006

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Memorando Interno nº 047/2025

De	Diretor
Para	Oficial Administrativa

Considerando que a Dispensa Eletrônica 001/2025 deu FRACASSADA e a Dispensa Eletrônica 003/2025 foi DESERTA, solicito que seja refeito o procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, conforme Demanda de Contratação 001/2025 e sem exclusividade para ME e EPP.

Atenciosamente,

Valdemar da Silveira
Diretor

Dois Vizinhos, 24 de março de 2025.

Recebido em:

24 / 03 / 2025

Cláudia B. Lorenzo
Of. Administrativa



000007

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Memorando Interno nº 047/2025

De	Diretor
Para	Oficial Administrativa

Considerando que a Dispensa Eletrônica 001/2025 deu FRACASSADA e a Dispensa Eletrônica 003/2025 foi DESERTA, solicito que seja feito o procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, conforme Demanda de Contratação 001/2025 e sem exclusividade para ME e EPP.

Atenciosamente,

Valdemar da Silveira
Diretor

Dois Vizinhos, 24 de março de 2025.

Recebido em:

24 / 03 / 2025

Cláudia B. Lorenzo
Of. Administrativa

Painel dinâmico Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 21/02/2025

Limpar Filtros

Paraná

Periodicidade: Semanal - Estados

Preço mensal

Brasil

Região

Estado

Município

Brasil

Região

Estado

Município

Combustível:

Gasolina Comum (R\$/l)

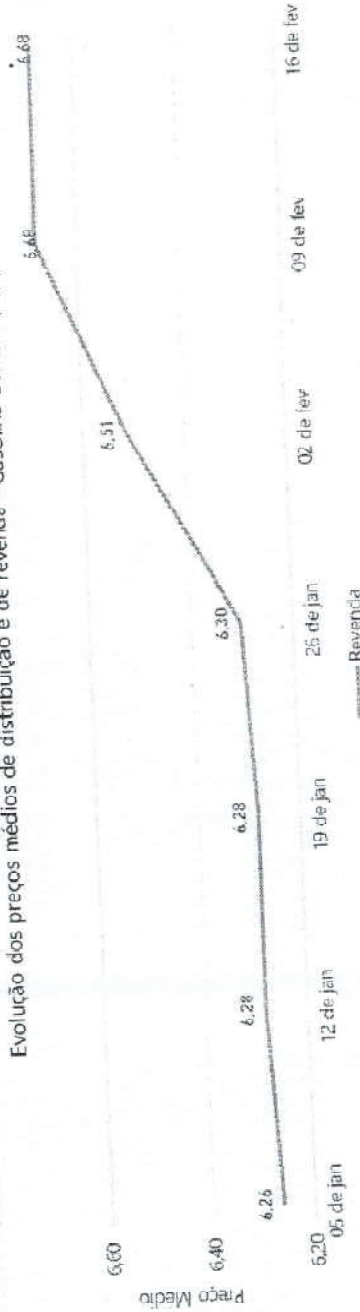
Período

01/01/2025 24/02/2025

Estado:

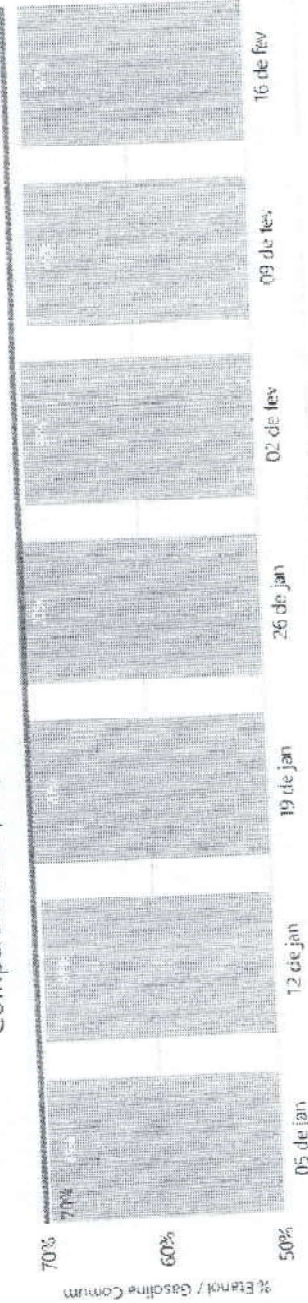
PARANÁ

Evolução dos preços médios de distribuição e de revenda - Gasolina Comum (R\$/l)



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10

Comparativo do preço do Etanol hidratado / Gasolina comum



Formas: Preços de distribuição de combustíveis e 52% de distribuição de combustíveis no dia 09/02/2025

1 Notas explicativas

MÉDIA NO ESTADO DO PARANÁ NO PERÍODO DE 09.02.2025
A 15.02.2025



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

DEMANDA DE CONTRATAÇÃO 90.003/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos possui dois veículos oficiais destinados ao uso de assessores, servidores e vereadores, para deslocamento no município de Dois Vizinhos e para viagens intermunicipais.

2.2. Para o desempenho das atividades do Poder Legislativo, necessário se faz o uso dos veículos e justifica-se a presente contratação para, além de outras incumbências: a entrega de documentos institucionais da Câmara Municipal referentes, principalmente, às atividades Legislativas da entidade, destinados a pessoas e instituições externas; o desempenho, por parte dos vereadores, de sua função fiscalizatória, por meio de visitas a estabelecimentos e localidades em geral; e o deslocamento intermunicipal de assessores, servidores e vereadores, para participação em eventos de capacitação de pessoal, bem como para representação da Entidade em eventos e afins.

3. DO ENQUADRAMENTO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. Conforme Decreto Nº 12.343, de 2024 o valor atualizado passa a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

3.3. Neste caso, como se observa dos valores colhidos nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor da contratação encontra-se abaixo do limite estipulado pela Lei, o que justifica o enquadramento neste dispositivo legal.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

4.1. As especificações, quantidade e valor são os abaixo relacionados.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de litros estimada	Percentual mínimo de desconto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
LOTE 1					
1	Gasolina Comum - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	5.000	0,50%	6,68	33.400,00
Total R\$					33.400,00



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 4.2. A quantidade e valores acima são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.
- 4.3. O valor médio por litro foi levantado de acordo ao valor médio da gasolina comum, no estado do Paraná, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao período de 09/02/2025 a 16/02/2025.

5. DA JUSTIFICATIVA DE VALORES E DO JULGAMENTO

- 5.1. Para a comprovação da estimativa da despesa utilizou-se como critério o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme demanda solicitada.
- 5.2. O critério de julgamento das propostas será o de maior desconto percentual sobre o litro de combustível, considerando, para fins de execução contratual, o disposto neste termo.
- 5.3. O percentual mínimo para o início dos lances será de 0,5% de desconto aplicado sobre o preço médio do litro da gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço – SLP da ANP (última média semanal disponibilizada anterior à data do pedido).
- 5.4. O preço máximo do litro de combustível considerado para o fornecimento durante a execução contratual será o preço médio vigente no estado do Paraná, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vigente no respectivo período, deduzido do desconto ofertado.
- 5.5. O valor do litro de combustível não poderá exceder ao valor médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), vigente no estado do Paraná.
- 5.6. Se o preço “na bomba”, no dia do abastecimento, for inferior ao preço médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), deduzido do desconto ofertado, prevalecerá o menor preço.
- 5.7. Caso não haja disponibilidade na data do abastecimento, para o estado do Paraná, de tabela de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ou caso a mesma esteja defasada devido ao período temporal da pesquisa, a verificação do preço de mercado se dará por meio de pesquisa realizada pela própria CONTRATANTE junto a fornecedores do município ou, ainda, por outro meio que se verifique pertinente.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato.
- 6.2. O posto de combustível da proponente que vier a ser contratada deverá estar no perímetro urbano do município de Dois Vizinhos-PR.
- 6.2.1. Justifica-se tal requisito uma vez que se torna inviável para a CONTRATANTE o abastecimento em outro município ou em localidade fora do perímetro urbano muito distante de sua sede, tonando a contratação onerosa devido ao próprio deslocamento necessário para realizar o abastecimento.
- 6.3. Após efetuado o abastecimento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal em nome da CONTRATANTE, em que deve constar a indicação do veículo abastecido e da quilometragem do abastecimento.
- 6.4. A nota fiscal deverá ser emitida na data do abastecimento, e enviada para o seguinte e-mail da CONTRATANTE: secretaria@cmdv.pr.gov.br, que efetuará o depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA ou pagará boleto bancário emitido pela CONTRATADA.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

6.5. A conta bancária deve ser de titularidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) responsável pelo fornecimento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ou a cada abastecimento, a ser acordado entre as partes, em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

7.4.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou data distinta disposta em cláusula contratual.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Considerando as características da contratação, não se aplicará reajuste contratual a cada 12 (doze) meses de execução contratual, uma vez que o valor a ser pago pelo litro de combustível será balizado pelo valor médio da tabela disponibilizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

9.2. A CONTRATADA deverá manter o mesmo desconto proposto durante toda a execução contratual, considerando eventuais prorrogações, até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

9.3. O contrato poderá ser alterado consoante art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

10. SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

10.2.1. De caráter moratório.

10.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

10.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

10.2.2. De caráter compensatório.

10.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

10.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

10.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

10.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

10.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos.

10.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

11.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE

Rua Souza Naves, 395 - Fone/Fax (46) 3536-1321 - CEP: 85.660-000

e-mail:camara@cmdv.pr.gov.br - www.cmdv.pr.gov.br



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 12.1.1.2.** Entregar o objeto no prazo e forma ajustados.
- 12.1.2.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.
- 12.1.3.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 12.1.4.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 12.1.5.** Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.
- 12.1.5.1.** Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 13.2.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 13.3.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 13.4.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 13.5.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.
- 13.6.** Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

14. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1.** Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada esta Demanda de Contratação, na qual constam todas as especificações, obrigações, necessidades, valores estimados e detalhes necessários para a perfeita condução do processo de contratação, pelo que se justifica a não elaboração de estudo técnico preliminar nem tampouco de termo de referência.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1.** A execução do contrato será fiscalizada por servidores nomeados nos termos da Portaria Nº 011/2025 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos e a Gestão será feita pelo Diretor Executivo.

Valdemar da Silveira - Diretor



000015

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Memorando Interno nº 030/2025

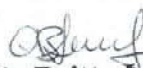
De	Oficial Administrativa
Para	Contador
Assunto	Dotação orçamentária

Solicito encaminhamento de dotação orçamentária para: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, conforme descrição abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de litros	Percentual mínimo de desconto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 1					
1	Gasolina Comum - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	5.000	0,5%	6,68	33.400,00
Total R\$					33.400,00

Dois Vizinhos, 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Cláudia Britto Lorenzo
Oficial Administrativa

Recebido em: 25/02/2025

Cristiano Bratti
Contador



000016

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Memorando Interno nº 031/2025

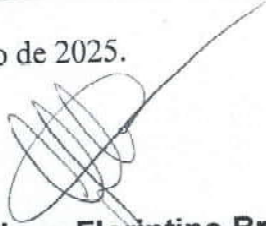
De	Contador
Para	Oficial Administrativa
Assunto	Dotação orçamentária

Informo a dotação orçamentária para: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, conforme descrição abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de litros	Percentual mínimo de desconto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 1					
1	Gasolina Comum - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	5.000	0,5%	6,68	33.400,00
Total R\$					33.400,00

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2025	7	01.01.01.031.0002.2.002	3.3.90.30.01.02	01.001

Dois Vizinhos - PR, 25 de fevereiro de 2025.
Atenciosamente,


Cristiano Florintino Bratti
Contador

Recebido em:
<u>25 / 02 / 2025</u>

Cláudia Britto Lorenzo Of. Administrativa



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

AUTORIZAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS

PRESIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO Nº 90.004/2025

Dois Vizinhos, 24 de março de 2025.

DA: PRESIDÊNCIA

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

Considerando as informações contidos no presente processo, autorizo que seja realizado procedimento de Dispensa de Licitação – maior desconto percentual sobre o litro de combustível, que tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021.

Juarez Alberton

Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos



PARECER JURÍDICO nº 051/2025

Parecer Jurídico referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº 90.004/2025.

I - Síntese dos fatos:

A Oficial Administrativa solicita parecer jurídico referente a contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum junto às bombas localizadas nas dependências da contratada para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

II - Da fundamentação jurídica e conclusão

Como se sabe ressaltados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações feitas pela Administração Pública, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (Art. 37, XXI, CF). A regra, portanto, é que toda contratação seja precedida de procedimento licitatório, que será dispensável ou inexigível apenas nos casos previstos em lei.

Sabe-se que com a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, exigiu-se parecer jurídico para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme o caso em comento. Neste sentido, é a redação do art. 72, III, da referida legislação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

O objeto deste procedimento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção e higienização de



aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

A Lei 13.589/2018 determina que todos os edifícios públicos ou privados serão obrigados a fazer a manutenção de seus sistemas de ar condicionado e que os edifícios terão que fazer a manutenção dos sistemas de climatização a partir de um plano de manutenção, operação e controle, com o objetivo de prevenir ou minimizar riscos à saúde dos ocupantes.

Outrossim, todos os requisitos constantes dos incisos do art. 72 encontram-se satisfeitos, especialmente a estimativa de preço de que trata o inciso II, atendendo-se, ainda, o que dispõe a Resolução nº 006/2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos.

Neste aspecto, a estimativa de preços foi obtida pelo valor médio da gasolina comum no estado do Paraná, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao período de 09.02.2025 a 16.02.2025.

No que concerne ao tratamento legal da dispensa de licitação, o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Frisa-se, por oportuno, que o Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou os valores constantes da Lei nº 14.133/2021, de sorte que para a dispensa o limite máximo está em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Sabe-se que a regra válida à Administração Pública é realizar processo licitatório quando das compras, alienações ou da contratação de serviços, a fim de se escolher sempre a proposta mais vantajosa às conveniências públicas, assegurando-se uma ideia de competição a ser "travada" isonomicamente entre os particulares.



Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, “A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares”.¹

Contudo, como dito alhures, a própria Carta Magna põe a salvo casos em que a licitação é dispensável ou inexigível (como se vê da redação do inciso XXI, do art. 37 – “ressalvados os casos especificados na legislação”), tornando-se desobrigatória a realização do certame nos moldes propostos pela novel Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao caso em testilha, como visto alhures, a hipótese que se enquadra à demanda de contratação é a constante do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 (com a atualização feita pelo Decreto nº 12.343/2024), uma vez que a estimativa de preço ficou em valor abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de sorte que o caso em tela se trata de compras.

De outra banda, como citado anteriormente, recentemente foi aprovada no âmbito do Poder Legislativo, a Resolução nº 006/2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos.

Neste contexto, o art. 32, II, da novel Resolução, assim dispõe:

Art. 32. O Poder Legislativo Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos da hipótese de contratação direta por dispensa de licitação por valor, tomo por parâmetro a análise feita pelo Setor de Licitação, constante dos documentos que compõem o presente processo, que muito bem esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo**. 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505.



Câmara de Vereadores de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

000021

III – Conclusão:

Ante o exposto, de acordo com os argumentos acima expendidos, opina-se pelo prosseguimento da contratação almejada por meio de dispensa eletrônica de licitação, a teor do que dispõem o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/ c arts. 32 e seguintes, da Resolução nº 006/2023.

É o parecer, S. M. J.

Dois Vizinhos, 25 de março de 2025.


Simone Stoebel Alberton

Procuradora Jurídica

OAB-Pr 62.177



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 004/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.004/2025

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR (929352)

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ATÉ 31/03/2025 ÀS 07h59min

INÍCIO DA SESSÃO E FASE DE LANCES

DIA 31/03/2025 Das 08h às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LOCAIS/REGIONAIS

NÃO



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL.....	5
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5. FASE DE LANCES	7
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
7. HABILITAÇÃO	10
8. CONTRATAÇÃO	13
9. DOTAÇÃO	14
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR **Processo Administrativo n.º 004/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **maior desconto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Nº 6 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 31/03/2025

Horário da Fase de Lances: das 08h às 14h

Link: <https://www.gov.br/compras>

Critério de Julgamento: maior desconto

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme Demanda de Contratação e anexos

1.3. O valor máximo da presente contratação é de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)

1.4. O critério de julgamento adotado será por maior desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Câmara Municipal, e encaminhado automaticamente aos



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

3.1. Este Aviso de Contratação Direta é de ampla participação de empresas.

3.2. Não será aplicado o inciso II, do Art. 49, da lei nº 123, de 2006, visto não haver pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas (MEs) ou empresas de pequeno porte (EPPs) sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ou descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a Demanda de Contratação, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

processo

- 4.10. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 4.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 4.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 4.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 4.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor de maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 5.3.1. O fornecedor não poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame, os lances deverão ser inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais de desconto entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,50% (*meio por cento*).
- 5.4. Havendo lances iguais ao maior desconto já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.
- 6.2. Caso o condutor da dispensa eletrônica tenha dúvidas sobre a razoabilidade dos lances apresentados, este poderá realizar uma outra pesquisa de mercado concomitante, e solicitar a justificativa sobre os lances apresentados.
- 6.2.1. Não sendo justificável os lances apresentados, todos eles serão desclassificados.
- 6.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço aceitável pela administração para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou maior



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

desconto, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível.

6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço aceitável pela administração para a contratação.

6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o aceitável para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 6.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- d) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) e/ou o fornecedor anexar os documentos de habilitação do anexo I
- 7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 61, da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023).
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

8.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Demanda de Contratação.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

9. DOTAÇÃO

9.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2025	7	01.01.01.031.0002.2.002	3.3.90.30.01.02	01.001

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11. as peculiaridades do caso concreto;

10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

11.12.2. ANEXO II - Demanda de Contratação

11.12.3. ANEXO III - Minuta do Contrato

Dois Vizinhos - PR, 25 de março de 2025

JUAREZ ALBERTON
Presidente



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.2 Habilitação econômico-financeira:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 1.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual poderá apresentar a Declaração Anual de Faturamento - DASN, do último exercício.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ANEXO II - DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

DEMANDA DE CONTRATAÇÃO 001/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos possui dois veículos oficiais destinados ao uso de assessores, servidores e vereadores, para deslocamento no município de Dois Vizinhos e para viagens intermunicipais.

2.2. Para o desempenho das atividades do Poder Legislativo, necessário se faz o uso dos veículos e justifica-se a presente contratação para, além de outras incumbências: a entrega de documentos institucionais da Câmara Municipal referentes, principalmente, às atividades Legislativas da entidade, destinados a pessoas e instituições externas; o desempenho, por parte dos vereadores, de sua função fiscalizatória, por meio de visitas a estabelecimentos e localidades em geral; e o deslocamento intermunicipal de assessores, servidores e vereadores, para participação em eventos de capacitação de pessoal, bem como para representação da Entidade em eventos e afins.

3 DO ENQUADRAMENTO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. Conforme Decreto Nº 12.343, de 2024 o valor atualizado passa a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

3.3. Neste caso, como se observa dos valores colhidos nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor da contratação encontra-se abaixo do limite estipulado pela Lei, o que justifica o enquadramento neste dispositivo legal.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

4.1. As especificações, quantidade e valor são os abaixo relacionados.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de litros estimada	Percentual mínimo de desconto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
LOTE 1					
1	Gasolina Comum - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado	5.000	0,50%	6,68	33.400,00



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.				
Total R\$				33.400,00

- 4.2. A quantidade e valores acima são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.
- 4.3. O valor médio por litro foi levantado de acordo ao valor médio da gasolina comum, no estado do Paraná, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao período de 09/02/2025 a 16/02/2025.

5 DA JUSTIFICATIVA DE VALORES E DO JULGAMENTO

5.1. Para a comprovação da estimativa da despesa utilizou-se como critério o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme demanda solicitada.

5.2. O critério de julgamento das propostas será o de maior desconto percentual sobre o litro de combustível, considerando, para fins de execução contratual, o disposto neste termo.

5.3. O percentual mínimo para o início dos lances será de 0,5% de desconto aplicado sobre o preço médio do litro da gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço – SLP da ANP (última média semanal disponibilizada anterior à data do pedido).

5.4. O preço máximo do litro de combustível considerado para o fornecimento durante a execução contratual será o preço médio vigente no estado do Paraná, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vigente no respectivo período, deduzido do desconto ofertado.

5.5. O valor do litro de combustível não poderá exceder ao valor médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), vigente no estado do Paraná.

5.6. Se o preço "na bomba", no dia do abastecimento, for inferior ao preço médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), deduzido do desconto ofertado, prevalecerá o menor preço.

5.7. Caso não haja disponibilidade na data do abastecimento, para o estado do Paraná, de tabela de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ou caso a mesma esteja defasada devido ao período temporal da pesquisa, a verificação do preço de mercado se dará por meio de pesquisa realizada pela própria CONTRATANTE junto a fornecedores do município ou, ainda, por outro meio que se verifique pertinente.

6 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato.

6.2. O posto de combustível da proponente que vier a ser contratada deverá estar no perímetro urbano do município de Dois Vizinhos-PR.

6.2.1. Justifica-se tal requisito uma vez que se torna inviável para a CONTRATANTE o abastecimento em outro município ou em localidade fora do perímetro urbano muito distante de sua sede, tonando a contratação onerosa devido ao próprio deslocamento necessário para realizar o abastecimento.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 6.3. Após efetuado o abastecimento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal em nome da CONTRATANTE, em que deve constar a indicação do veículo abastecido e da quilometragem do abastecimento.
- 6.4. A nota fiscal deverá ser emitida na data do abastecimento, e enviada para o seguinte e-mail da CONTRATANTE: secretaria@cmdv.pr.gov.br, que efetuará o depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA ou pagará boleto bancário emitido pela CONTRATADA.
- 6.5. A conta bancária deve ser de titularidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) responsável pelo fornecimento.

7 DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ou a cada abastecimento, a ser acordado entre as partes, em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.3. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

7.4.

8 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou data distinta disposta em cláusula contratual.
- 8.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Considerando as características da contratação, não se aplicará reajuste contratual a cada 12 (doze) meses de execução contratual, uma vez que o valor a ser pago pelo litro de combustível será balizado pelo valor médio da tabela disponibilizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter o mesmo desconto proposto durante toda a execução contratual, considerando eventuais prorrogações, até o período máximo de 60 (sessenta) meses.
- 9.3. O contrato poderá ser alterado consoante art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

10 SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

10.2.1. De caráter moratório.

10.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

10.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

10.2.2. De caráter compensatório.

10.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

10.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

10.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

10.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

10.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos.

10.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa,



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

11.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE

12.1.1.2. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados.

12.1.2. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

12.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

12.1.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

12.1.5. Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.

12.1.5.1. Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

13.2. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

13.3. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

13.4. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

13.5. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

13.6. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

14 DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada esta Demanda de Contratação, na qual constam todas as especificações, obrigações,



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

necessidades, valores estimados e detalhes necessários para a perfeita condução do processo de contratação, pelo que se justifica a não elaboração de estudo técnico preliminar nem tampouco de termo de referência.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidores nomeados nos termos da Portaria N° 011/2025 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos e a Gestão será feita pelo Diretor Executivo.

Valdemar da Silveira - Diretor



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**, CNPJ 78.103.579/0001-05, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Juarez Alberton**, portador da CI RG nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **XXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXX, XXX - XXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXX**, representada pelo seu responsável legal o **XXXXXXXXX**, portador do CPF **XXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXX** SESP-XX, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 6, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DA ESTIMATIVA

- 1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, de acordo ao que segue:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de litros	Percentual mínimo de desconto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE I					
1	Gasolina Comum - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	5.000	0,50%	XX	XX
Total R\$					XX

- 1.1.1. A quantidade e valores acima são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. O posto de combustível da proponente que vier a ser contratada deverá estar no perímetro urbano do município de Dois Vizinhos/PR.
- 2.1.1. Justifica-se tal requisito uma vez que se torna inviável para a CONTRATANTE o abastecimento em outro município ou em localidade fora do perímetro urbano muito distante de sua sede, tonando a contratação onerosa devido ao próprio deslocamento necessário para realizar o abastecimento.
- Rua Souza Naves, 395 - Cx. Postal, 116 - Fone/Fax (46) 3536-1321 - CEP: 85.660-000
e-mail:camara@cmdv.pr.gov.br - www.cmdv.pr.gov.br



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 2.2. O abastecimento será feito conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 2.3. Após efetuado o abastecimento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal em nome da CONTRATANTE, em que deve constar a indicação do veículo abastecido e da quilometragem do abastecimento.
- 2.4. A nota fiscal deverá ser emitida na data do abastecimento, e enviada para o seguinte e-mail da CONTRATANTE: secretaria@cmdv.pr.gov.br, que efetuará o depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA ou pagará boleto bancário emitido pela CONTRATADA.
- 2.5. A conta bancária deve ser de titularidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) responsável pelo fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou data distinta disposta em cláusula contratual.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente ou a cada abastecimento, a ser acordado entre as partes, em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Considerando as características da contratação, não se aplicará reajuste contratual a cada 12 (doze) meses de execução contratual, uma vez que o valor a ser pago pelo litro de combustível será balizado pelo valor médio da tabela disponibilizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 5.2. A CONTRATADA deverá manter o mesmo desconto proposto durante toda a execução contratual, considerando eventuais prorrogações, até o período máximo de 60 (sessenta) meses.
- 5.3. O contrato poderá ser alterado consoante art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
- 6.1.1. Advertência.
- 6.1.2. Multa.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 6.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
- 6.2.1. De caráter moratório.
- 6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
- 6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 6.2.2. De caráter compensatório.
- 6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos.
- 6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**
- 7.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 7.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 8.2. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados
- 8.3. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.
- 8.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 8.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 8.6. Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.
- 8.7. Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 9.2. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 9.3. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 9.4. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 9.5. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.
- 9.6. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 011/2025 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos e a Gestão será feita pelo Diretor Executivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2025	7	01.01.01.031.0002.2.002	3.3.90.30.01.02	01.001

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução Nº 6, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. Este contrato é originário da dispensa eletrônica de licitação nº 90.004/2025, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos, data.

JUAREZ ALBERTON
CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – (UASG 929352)**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 004/2025 – DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 90.004/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, realizará **Dispensa Eletrônica** com critério de julgamento **Maior Desconto**, na hipótese do art. 75, II da Lei 14.133/2021, Resolução nº 006/2023 e demais normas aplicáveis.

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Período de entrega de proposta
26/03/2025 a 31/03/2025 às 7h59

Data prevista para abertura da sessão pública
31/03/2025 – 08h00

Período para envio de lances
31/03/2025 das 08:00 às 14:00

Local/Link: <https://www.gov.br/compras>

Valor total máximo da contratação
R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)

Id contratação PNPC:
78103579000105-1-000005/2025

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente de Segunda a Sexta-feira, entre às 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Fone (46) 3536-1321 ou pelo e-mail: secretaria@cmdv.pr.gov.br

Dois Vizinhos, 25 de março de 2025.



Cláudia Britto Lorenzo
Agente de Contratação



Juarez Alberton
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

000053

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 004/2025 –
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – (UASG 929352)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº
004/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.004/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, realizará **Dispensa Eletrônica** com critério de julgamento **Maior Desconto**, na hipótese do art. 75, II da Lei 14.133/2021, Resolução nº 006/2023 e demais normas aplicáveis.

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Período de entrega de proposta
26/03/2025 a 31/03/2025 às 7h59

Data prevista para abertura da sessão pública
31/03/2025 – 08h00

Período para envio de lances
31/03/2025 das 08:00 às 14:00

Local/Link: <https://www.gov.br/compras>

Valor total máximo da contratação
R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)

Id contratação PNPC:
78103579000105-1-000005/2025

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente de Segunda a Sexta-feira, entre às 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Fone (46) 3536-1321 ou pelo e-mail: secretaria@cmdv.pr.gov.br

Dois Vizinhos, 25 de março de 2025.

CLÁUDIA BRITTO LORENZO Agente de Contratação	JUAREZ ALBERTON Presidente
---	-------------------------------

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:37E6F3C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2025. Edição 3243
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- OK* I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- OK* II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- OK* III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- OK* IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- OK* V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.2 Habilitação econômico-financeira:

- OK* I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 1.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual poderá apresentar a Declaração Anual de Faturamento - DASN, do último exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.923.637/0001-36
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/08/2004

NOME EMPRESARIAL
LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NO PONTO AUTO POSTO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
TV HILARIO MARTIN DALPASQUALE

NÚMERO
53

COMPLEMENTO

CEP
85.660-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
DOIS VIZINHOS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NOPONTOSUPERMERCADO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(46) 5361-142

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2025 às 14:15:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

06.923.637/0001-36

NOME EMPRESARIAL:

LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ROZANI APARECIDA GUERRO PAGNUSSAT

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/03/2025 às 14:16 (data e hora de Brasília).



000058

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 06.923.637/0001-36
Razão Social: LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES**

Endereço:

**TRAVESSA HILARIO MARTIN DALPASQUALE, 53 - CENTRO - 85.660-000 - Dois
Vizinhos / Paraná**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 31/03/2025 14:14

1 de 1



000059

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.923.637/0001-36 DUNS®: 936882701
Razão Social: LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Nome Fantasia: NO PONTO AUTO POSTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/01/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/07/2025
Receita Municipal	Validade:	01/06/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ N.º 06.923.637/0001 - 36
NIRE N.º 41210943550
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls. 03

LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 30/01/1963, Itapejara D'Oeste Pr., residente e domiciliado à Av. Manoel Ribas, 467, centro, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr. CEP 85580-000, portador da C.I. n.º 9.609.841-3, expedida pela SSP-PR., e CPF n.º 057.155.799-61 e **ROZANI APARECIDA GUERRO PAGNUSSAT**, brasileira, casada, maior, empresária, nascida em 16/03/1963, natural de Itapejara D'Oeste, Pr., residente e domiciliada à Av. Manoel Ribas, 467, centro, CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portadora da C.I. n.º 5.013.341-9, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 473.150.169-53, sócio componentes da Sociedade empresária Ltda, "LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA", com sede Travessa Martin Dalpasquale, 53, centro, CEP 85.660-000, na cidade de Dois Vizinhos Paraná, CNPJ n.º 06.923.637/0001-36, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob e NIRE n.º 41210943550 em data de 12/08/2022, resolvem por este instrumento alterar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O ramo de atividades passa neste ato para "*Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00), comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00) e Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (4520-0/05)*".

CLÁUSULA SEGUNDA - As cláusulas e condições estabelecidas em atos anteriores já arquivados e que não foram modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com a que determina o Art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002 o contrato social passa ter a seguinte redação:

LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
C.N.P.J. n.º 06.923.637/0001 - 36
NIRE N.º 41210943550
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 30/01/1963, Itapejara D'Oeste Pr., residente e domiciliado à Av. Manoel Ribas, 467, centro, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr. CEP 85580-000, portador da C.I. n.º 9.609.841-3, expedida pela SSP-PR., e CPF n.º 057.155.799-61 e **ROZANI APARECIDA GUERRO PAGNUSSAT**, brasileira, casada, maior, empresária, nascida em 16/03/1963, natural de Itapejara D'Oeste, Pr., residente e domiciliada à Av. Manoel Ribas, 467, centro, CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portadora da C.I. n.º 5.013.341-9, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 473.150.169-53, sócio componentes da Sociedade empresária Ltda, "LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA", com sede Travessa Martin Dalpasquale, 53, centro, CEP 85.660-000, na cidade de Dois Vizinhos Paraná, CNPJ n.º 06.923.637/0001-36, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob e NIRE n.º 41210943550 em data de 12/08/2022, resolvem por este instrumento consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ N.º 06.923.637/0001-36
NIRE N.º 41210943550
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls. 02

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com sede à Travessa Martin Dalpasquale 53, centro CEP 85660-000, na cidade de Dois Vizinhos Paraná, inscrita no CNPJ n.º 06.923.637/0001-36 e NIRE n.º 41210943550, com início das atividades em 16 de agosto de 2004 e com prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por fim o objetivo mercantil o ramo de “*Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00), comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00) e Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (4520-0/05)*”.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital da empresa que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada já totalmente integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS		CAPITAL	%
ROZANI A. GUERRO PAGNUSSAT	148.500	R\$	148.500,00	99
LUIZ F. GUERRO PAGNUSSAT	1.500	R\$	1.500,00	1
TOTAL	150.000	R\$	150.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá ao sócio LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT, com poderes e atribuições de administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ N.º 06.923.637/0001 - 36
NIRE N.º 41210943550
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls. 03

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais que serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 1 (uma) única via.

Itapejara D'Oeste, Pr., 09 de novembro de 2022.

Luiz Fernando G. Pagnussat
LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT

Rozani A. G. Pagnussat
ROZANI APARECIDA GUERRO PAGNUSSAT



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JULIO CESAR NICHILE, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 032132, registrado em 26/06/1986, inscrito no CPF n° 31386431915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
31386431915	032132	JULIO CESAR NICHILE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2022 14:25 SOB Nº 20227776607.
PROTOCOLO: 227776607 DE 09/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214647184. CNPJ DA SEDE: 06923637000136.
NIRE: 412109433550. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2022.
LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000064

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.409.843 J DATA DE EMISSÃO 24/06/2002

NOME LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT

FILIAÇÃO LUIZ JOSE PAGNUSSAT
ROSEANE APARECIDA GUERRO PAGNUSSAT

NACIONALIDADE 210933-0 OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO 30/01/1987

COMARCA/PATO BRANCO/PR, TIPO/JO B OESTE

CPF 5787.1788-06, FOLHA 104

ASSINATURA DO DETENTOR

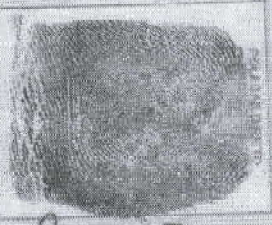
DR PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - LUPM

COPIA - PE

ASSINATURA DO DETENTOR
LE Nº 7 DE 20/06/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





Luiz Fernando G. Pagnussat

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

057.155.799-61

LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSA

30/01/1987

000065

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA GERAL: 5.013.341-9 DATA DE EMISSÃO: 29/05/1997

NOME: ROSANI APARECIDA GUERRO FAGUNHAS

RELACAO: GENTILIO GUERRO ROSALINA GUERRO

NATURALIDADE: ITAPEUA DO OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/03/1963

END. COM. RES: COMARCA=PATO BRANCO/PR, ITAPEUA DO OESTE C.CAS=819, LIVRO=03, FOLHA=005

CPF: 473.150.169-53

ASSINATURA DO TITULAR: [Assinatura]

LEI Nº 7.180 DE 29/05/97

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

IDENTIFICADORA: [Fotografia]

IDENTIFICADORA: [Fotografia]

SERVENTIA DISTRITAL: [Assinatura]

DIS. FALC. [Assinatura] AGÊNCIA DISTRITAL: Av. Manoel Ribas, 595 - Centro

CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

473.150.169-53

ROSANI APARECIDA GUERRO FAGUNHAS

16/03/1963

Cartão de uso pessoal e intransfervel.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

AG012041

BRASIL

000066

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41210943550	CNPJ 06.923.637/0001-36
NOME EMPRESARIAL LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 22
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 21.19.B3.91.43.91.E1.FE.F4.64.88.93.62.AA.A9.A0.57.82.D9.97	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06923637000136	LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:06923637000136	983265161447364967 831058794687398527 76	15/08/2023 a 14/08/2024	Não
Procurador	31386431915	JULIO CESAR NICHILE:31386431915	965790303578000098 598582	22/03/2024 a 22/03/2025	Sim
Contador	31386431915	JULIO CESAR NICHILE:31386431915	965790303578000098 598582	22/03/2024 a 22/03/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

21.19.B3.91.43.91.E1.FE.F4.64.88.93.6
2.AA.A9.A0.57.82.D9.97-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/06/2024 às 15:54:08

87.74.C0.38.AB.86.26.B6
AC.FA.AE.96.75.34.48.0B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 06.923.637/0001-36
Número de Ordem do Livro:	22	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
NIRE	41210943550
CNPJ	06.923.637/0001-36
Número de Ordem	22
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	DOIS VIZINHOS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/07/2022
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	621731

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	22
Quantidade total de linhas do arquivo digital	621731
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.19.B3.91.43.91.E1.FE.F4.64.88.93.62.AA.A9.A0.57.82.D9.97-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

 Taylor & Francis

000068

Este documento é parte integrante de instrumental de autenticação de comparecimento pelo recibo do número 21.19.83.91.43.91.E1.FE.F4.54.55.53.52.AA.A9.AB.57.53.D8.27-5, nos termos do Decreto nº 8.583/2016.

Página 1 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



000069

Entidade: LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 06.923.637/0001-36
 Número de Ordem do Livro: 22
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 16.807.627,14	R\$ 26.181.749,91
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 16.807.627,14	R\$ 26.172.624,01
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 9.125,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (49.253,99)	R\$ (209.640,31)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (49.210,97)	R\$ (203.881,14)
(-) (-) ICMS		R\$ (43,02)	R\$ (5.767,17)
(-) CUSTOS		R\$ 198.416,63	R\$ (197.261,58)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (2.732,48)	R\$ (73.142,74)
BONIFICAÇÃO		R\$ 32,70	R\$ 34,98
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (32,70)	R\$ (34,98)
(-) (-) ESTOQUE INICIAL		R\$ (291.003,37)	R\$ (1.092.990,39)
(+) ESTOQUE FINAL		R\$ 492.152,48	R\$ 968.841,55
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 18.956.789,78	R\$ 25.774.819,12
(-) CMV		R\$ (15.100.511,35)	R\$ (22.982.728,15)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (15.100.511,35)	R\$ (22.982.728,15)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.656.278,43	R\$ 2.792.090,97
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.751.185,05)	R\$ (2.470.211,78)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (880.054,16)	R\$ (764.813,81)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (329.703,66)	R\$ (3.632,32)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (100.007,09)	R\$ (100.151,49)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (444.283,41)	R\$ (661.030,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (871.130,89)	R\$ (1.705.397,95)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (174.962,64)	R\$ (385.032,42)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (19.667,13)	R\$ (11.284,71)
(-) FÉRIAS		R\$ (1.442,03)	R\$ (27.899,42)
(-) INSS		R\$ (83.851,16)	R\$ (178.351,15)
(-) FGTS		R\$ (19.154,42)	R\$ (40.023,68)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (0,00)	R\$ (13.640,00)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (3.500,00)	R\$ (6.747,50)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (114,00)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (490,04)	R\$ (7.107,71)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (829,15)
(-) TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (0,00)	R\$ (251,64)
(-) IMPOSTO SINDICAL PATRONAL		R\$ (2.180,44)	R\$ (3.547,86)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (37.057,89)	R\$ (103.266,80)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (3.199,64)	R\$ (9.636,91)
(-) TELEFONE		R\$ (487,25)	R\$ (340,62)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (158,06)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (955,00)	R\$ (769,20)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (7.181,12)	R\$ (80.880,00)
(-) DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES		R\$ (114,85)	R\$ (906,17)
(-) CONSERVAÇÃO DE BENS E INSTALAÇÕES		R\$ (46.198,17)	R\$ (144.541,04)
(-) DESPESA C/ PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ (878,00)	R\$ (13.444,00)
(-) ASSOCIAÇÕES DE CLASSE		R\$ (2.275,00)	R\$ (4.340,00)
(-) COMISSÃO CARTÕES		R\$ (7.922,07)	R\$ (36.921,97)
(-) CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (600,00)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (24.231,24)	R\$ (84.886,58)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADES		R\$ (4.239,72)	R\$ (21.275,00)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (422.816,76)	R\$ (145.484,32)
(-) ALUGUEIS		R\$ (200,00)	R\$ (202.474,63)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (78,23)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCARIAS		R\$ (7.949,72)	R\$ (18.768,21)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (143.306,76)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 2,69	R\$ 69,56
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 2,69	R\$ 69,56
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (64.911,06)	R\$ (89.802,24)
(-) SINDICAL EMPREGADOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.797,08)
(-) SERVIÇO PRESTADO POR PEJURÍDICA S/V EMP		R\$ (10.360,00)	R\$ (34.918,69)
(-) BENS DE NATUREZA PERM.DE PEQUENO		R\$ (150,00)	R\$ (6.500,00)
(-) CONCERTOS E REPAROS		R\$ (54.401,06)	R\$ (46.846,47)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 40.185,01	R\$ 232.086,53
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 40.185,01	R\$ 232.086,53
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (9.644,38)	R\$ (56.339,18)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (3.616,64)	R\$ (20.887,77)
(-) IRPJ		R\$ (6.027,74)	R\$ (36.451,41)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 30.510,83	R\$ 175.747,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.19.B3.91.43.91.E1.FE.F4.64.88.93.62.AA.A9.A0.57.82.D9.97-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Entidade:	LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA		Número de Ordem do Livro: 22
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNP 06.923.637/0001-36	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		
Histórico		Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	
		LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados			277.331,24
Ajustes Creditores de Períodos-base Anteriores			0,00
Reversão de Reservas			0,00
Outros Recursos			0,00
Lucro Líquido do Ano			175.747,35
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados			0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores			0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano			0,00
TOTAL			453.078,59
Transferências para Reservas			0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados			0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital			0,00
Outras Destinações			0,00
TOTAL			453.078,59
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 21.19.B3.91.43.91.E1.FE.F4.64.88.93.62.AA.A9.A0.57.82.D9.97-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

0000070



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 06.923.637/0001-36

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

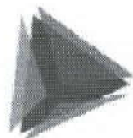
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:33:40 do dia 31/03/2025 , com validade até o dia 30/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MAVvExoXMWp90i5fMwgS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000072

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06923637000136

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT**

CPF/CNPJ: **057.155.799-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:36:49 do dia 31/03/2025 , com validade até o dia 30/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dvMcUVWnPCm8hWsEexEt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROZANI APARECIDA GUERRO PAGNUSSAT**

CPF/CNPJ: **473.150.169-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

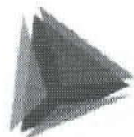
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:36:14 do dia 31/03/2025, com validade até o dia 30/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fvTImjaY3LFU0kzDI6WV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



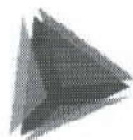
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000075

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 05715579961

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000076

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 4/315016953

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000077

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036428467-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.923.637/0001-36**
Nome: **LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**Município de Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita**NEGATIVA**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 03 de Março de 2025 - Valida até: 01/06/2025

NEGATIVA Nº: 92278/2025		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QEMXC4XX5EU2	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 31551	CNPJ/CPF 06.923.637/0001-36	INSCRIÇÃO ESTADUAL 903160007-12	ALVARÁ 1745
ENDEREÇO TRAVESSA TRAV HILARIO MARTIN DALPASQUALE, 53 - CENTRO Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Comércio varejista de lubrificantes, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE [http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM%20PORTAL%20DA%20TRANSPARÊNCIA,OPÇÃO%20VALIDAÇÃO%20DE%20CERTIDÃO)

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

000080

Cadastro de Inscrições Estaduais Data/Hora Host CELEPAR
31/03/2025 - 14 45 33**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90316007-12	Inscrição CNPJ 06.923.637/0001-36
Nome Empresarial	Luizani Comercio de Combustiveis Ltda	
Endereço	Trv Trav Hilario Martin Dalpasquale, 53. Centro 85660-000 - Dois Vizinhos - PR	
Telefone	(46)3526-2378	
E-mail	NOPONTOSUPERMERCADO@HOTMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4731-8/00 - Comercio Varejista de Combustiveis para Veiculos Automotores	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4712-1/00 - Comercio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominancia de Produtos Alimenticios - Minimercados, Merccearias e Armazens 4732-6/00 - Comercio Varejista de Lubrificantes 5611-2/03 - Lanchonetes, Casas de Cha, de Sucos e Similares	
Características do Estabelecimento	Unidade Não Produtiva (Unidade Auxiliar)	
Unidade Auxiliar		
Início das Atividades	09/2004	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2015	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 09/2004	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2015	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 06.923.637/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:54 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **8A26.C65F.CA29.54E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000082

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.923.637/0001-36
Razão Social: CHARLES JOAO PAGNONCELLI
Endereço: TRAV HILARIO MARTIN DALPASQUALE 53 / CENTRO / DOIS
VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

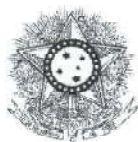
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031322401291346481

Informação obtida em 31/03/2025 14:55:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.923.637/0001-36

Certidão nº: 18256385/2025

Expedição: 31/03/2025, às 14:57:07

Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.923.637/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS
VIZINHOS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA
MUNICIPAL

Empresa **Fácil**

000084

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 1745

Nome Fantasia: NO PONTO AUTO POSTO

Razão Social: LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 06.923.637/0001-36

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes (Exerce no endereço), 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Exerce no endereço)

Município: Dois Vizinhos **Endereço:** TRAVESSA TRAV HILARIO MARTIN DAL PASQUALE, 53. . CENTRO

CEP: 85660000

Local e data: Dois Vizinhos, sexta, 19 de maio de 2023

Vencimento:

MARCELO DAL MOLIN
Departamento de Tributação e Receita Municipal

Observação

Código de Autenticidade: 239D1YOAMB

"EMITIDO PELO FUNCIONARIO SUZANE CORDEIRO FERREIRA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



000085

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS

**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
90.004/2025 – PROCESSO 004/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.

Com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução Nº 6, de 01 de agosto de 2023, considerando as justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 004/2025, referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº 90.004/2025 em favor da empresa LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 06.923.637/0001-36 com desconto de 4,5%(quatro e meio por cento) aplicado no valor médio da gasolina comum, no estado do Paraná, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, preço “na bomba” no dia do abastecimento, prevalecendo o menor.

Dois Vizinhos, 01 de abril de 2024.

Juarez Alberton
Presidente



000086

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Dois Vizinhos, 01 de abril de 2025

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente que serei o Gestor do(s) contrato(s) decorrente(s) do procedimento de Dispensa de Licitação 90.004/2025, processo 004/2025, que tem como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR., conforme RESOLUÇÃO 006/2023.**

Valdemar da Silveira
Diretor



000087

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Dois Vizinhos, 01 de abril de 2025

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente que serei a fiscal responsável do(s) contrato(s) decorrente(s) do procedimento de Dispensa de Licitação 90.004/2025, processo 004/2025, que tem como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, conforme Portaria 011/2025.**


Adair José Pereira da Silva
Assessor de Comunicação Social

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 90.004/2025 - PROCESSO
004/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS

**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE
LICITAÇÃO Nº 90.004/2025 – PROCESSO 004/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.

Com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução Nº 6, de 01 de agosto de 2023, considerando as justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 004/2025, referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº 90.004/2025 em favor da empresa LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 06.923.637/0001-36 com desconto de 4,5%(quatro e meio por cento) aplicado no valor médio da gasolina comum, no estado do Paraná, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, preço “na bomba” no dia do abastecimento, prevalecendo o menor.

Dois Vizinhos, 01 de abril de 2025.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:78A05358

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/04/2025. Edição 3248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

CONTRATO Nº 002/2025

Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**, CNPJ 78.103.579/0001-05, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Juarez Alberton**, portador da CI RG nº 3.391.042-8, inscrito no CPF sob nº 452.682.589-15, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ 06.923.637/0001-36, sediada na TV Hilário Martin Dalpasquale, 53 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, representada pelo seu responsável legal o Senhor Luiz Fernando Guerreiro Pagnussat, portador do CPF 057.155.799-61 e RG nº 9.609.841-3 SESP-PR, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 6, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DA ESTIMATIVA

- 1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, de acordo ao que segue:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de litros	Percentual mínimo de desconto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 1					
1	Gasolina Comum - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	5.000	4,50%	6,3794	31.897,00
Total					31.897,00



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 1.1.1. A quantidade e valores acima são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. O posto de combustível da proponente que vier a ser contratada deverá estar no perímetro urbano do município de Dois Vizinhos/PR.
- 2.1.1. Justifica-se tal requisito uma vez que se torna inviável para a CONTRATANTE o abastecimento em outro município ou em localidade fora do perímetro urbano muito distante de sua sede, tornando a contratação onerosa devido ao próprio deslocamento necessário para realizar o abastecimento.
- 2.2. O abastecimento será feito conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 2.3. Após efetuado o abastecimento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal em nome da CONTRATANTE, em que deve constar a indicação do veículo abastecido e da quilometragem do abastecimento.
- 2.4. A nota fiscal deverá ser emitida na data do abastecimento, e enviada para o seguinte e-mail da CONTRATANTE: secretaria@cmdv.pr.gov.br, que efetuará o depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA ou pagará boleto bancário emitido pela CONTRATADA.
- 2.5. A conta bancária deve ser de titularidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) responsável pelo fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou data distinta disposta em cláusula contratual.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente ou a cada abastecimento, a ser acordado entre as partes, em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Considerando as características da contratação, não se aplicará reajuste contratual a cada 12 (doze) meses de execução contratual, uma vez que o valor a ser pago pelo litro de combustível será balizado pelo valor médio da tabela disponibilizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 5.2. A CONTRATADA deverá manter o mesmo desconto proposto durante toda a execução contratual, considerando eventuais prorrogações, até o período máximo de 60 (sessenta) meses.
- 5.3. O contrato poderá ser alterado consoante art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
 - 6.1.1. Advertência.
 - 6.1.2. Multa.
 - 6.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.
 - 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
 - 6.2.1. De caráter moratório.
 - 6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
 - 6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
 - 6.2.2. De caráter compensatório.
 - 6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - 6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos.
- 6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 7.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 8.2. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados
- 8.3. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.
- 8.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 8.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 8.6. Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

8.7. Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 9.2. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 9.3. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 9.4. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 9.5. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.
- 9.6. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 011/2025 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos e a Gestão será feita pelo Diretor Executivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2025	7	01.01.01.031.0002.2.002	3.3.90.30.01.02	01.001

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução Nº 6, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 13.1. Este contrato é originário da dispensa eletrônica de licitação nº 90.004/2025, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Rua Souza Naves, 395 - Cx. Postal, 116 - Fone/Fax (46) 3536-1321 - CEP: 85.660-000
e-mail:camara@cmdv.pr.gov.br - www.cmdv.pr.gov.br



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos, 02 de abril de 2025.

Juarez Alberton
Presidente da
Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Luíz Fernando Guerreiro Pagnussat
Representante Legal da Empresa
LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA

Testemunhas:

1

2



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

CONTRATO Nº 002/2025

Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**, CNPJ 78.103.579/0001-05, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Juarez Alberton**, portador da CI RG nº 3.391.042-8, inscrito no CPF sob nº 452.682.589-15, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ 06.923.637/0001-36, sediada na TV Hilário Martin Dalpasquale, 53 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, representada pelo seu responsável legal o Senhor Luiz Fernando Guerreiro Pagnussat, portador do CPF 057.155.799-61 e RG nº 9.609.841-3 SESP-PR, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 6, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DA ESTIMATIVA

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, de acordo ao que segue:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de litros	Percentual mínimo de desconto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 1					
1	Gasolina Comum - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	5.000	4,50%	6,3794	31.897,00
Total					31.897,00



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 1.1.1. A quantidade e valores acima são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. O posto de combustível da proponente que vier a ser contratada deverá estar no perímetro urbano do município de Dois Vizinhos/PR.
- 2.1.1. Justifica-se tal requisito uma vez que se torna inviável para a CONTRATANTE o abastecimento em outro município ou em localidade fora do perímetro urbano muito distante de sua sede, tornando a contratação onerosa devido ao próprio deslocamento necessário para realizar o abastecimento.
- 2.2. O abastecimento será feito conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 2.3. Após efetuado o abastecimento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal em nome da CONTRATANTE, em que deve constar a indicação do veículo abastecido e da quilometragem do abastecimento.
- 2.4. A nota fiscal deverá ser emitida na data do abastecimento, e enviada para o seguinte e-mail da CONTRATANTE: secretaria@cmdv.pr.gov.br, que efetuará o depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA ou pagará boleto bancário emitido pela CONTRATADA.
- 2.5. A conta bancária deve ser de titularidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) responsável pelo fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou data distinta disposta em cláusula contratual.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente ou a cada abastecimento, a ser acordado entre as partes, em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Considerando as características da contratação, não se aplicará reajuste contratual a cada 12 (doze) meses de execução contratual, uma vez que o valor a ser pago pelo litro de combustível será balizado pelo valor médio da tabela disponibilizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 5.2. A CONTRATADA deverá manter o mesmo desconto proposto durante toda a execução contratual, considerando eventuais prorrogações, até o período máximo de 60 (sessenta) meses.
- 5.3. O contrato poderá ser alterado consoante art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
 - 6.1.1. Advertência.
 - 6.1.2. Multa.
 - 6.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.
 - 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
 - 6.2.1. De caráter moratório.
 - 6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
 - 6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
 - 6.2.2. De caráter compensatório.
 - 6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - 6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos.
- 6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 7.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 8.2. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados
- 8.3. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.
- 8.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 8.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 8.6. Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

8.7. Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 9.2. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 9.3. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 9.4. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 9.5. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.
- 9.6. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 011/2025 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos e a Gestão será feita pelo Diretor Executivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2025	7	01.01.01.031.0002.2.002	3.3.90.30.01.02	01.001

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução Nº 6, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 13.1. Este contrato é originário da dispensa eletrônica de licitação nº 90.004/2025, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Rua Souza Naves, 395 - Cx. Postal, 116 - Fone/Fax (46) 3536-1321 - CEP: 85.660-000
e-mail:camara@cmdv.pr.gov.br - www.cmdv.pr.gov.br



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**JUAREZ
ALBERTON:**
4526825891
5

Assinado digitalmente por JUAREZ
ALBERTON:45268258916
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=23924010000119,
CN=JUAREZ ALBERTON,
45268258916
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.04.02 09:57:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Juarez Alberton
Presidente da
Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Dois Vizinhos, 02 de abril de 2025.



Luiz Fernando Guerreiro Pagnussat
Representante Legal da Empresa
LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA

Testemunhas:



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.004/2024, PROCESSO 004/2025.

Contrato:	Contrato n.º 002/2025
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, CNPJ 78.103.579/0001-05.
Contratada:	LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 06.923.637/0001-36
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR
Valor total:	R\$ 31.897,00 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais).
Prazo:	12 (doze) meses.
Data da assinatura:	02 de abril de 2025

Dois Vizinhos, 02 de abril de 2025.

Juarez Alberton
Presidente

RAFAELA P. GARCIA E OUTROS torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, com validade de 6 anos, para Atividade de Avicultura de Produção de Ovos Feitos na Linha São Sebastião - Zona Rural de São Jorge Do Oeste-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
ALGUBEL-COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, CNPJ 08.769.064/0002-44, torna público que recebeu do IAT, a licença ambiental de instalação nº 335794 para comércio e armazenamento de insumos e defensivos agrícolas, com validade até 18/11/2026, a ser implantada no endereço Rodovia Pr 281, parque industrial, saída para Dois Vizinhos, Salto do Lontra-PR.

Jirau Alto Incorporadora e Construtora LTDA, torna público que recebeu do IAT, Licença Prévia - LP, para Atividade de exploração de pedreiras, a ser implantada na Linha São Roque, s/n, Zona Rural, 85.660-000, Dois Vizinhos/PR. Com validade 25/03/2027.

ALCUBEL COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, CNPJ 08.769.064/0002-44, torna público que requereu ao IAT, a licença ambiental de operação para comércio e armazenamento de insumos e defensivos agrícolas, instalada no endereço Rodovia Pr 281, parque industrial, saída para Dois Vizinhos, Salto do Lontra-PR.

Jirau Alto Incorporadora e Construtora LTDA, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação - LI, para Atividade de exploração de pedreiras, a ser implantada na Linha São Roque, s/n, Zona Rural, 85.660-000, Dois Vizinhos/PR.

VJC RECUPERADORA DE BOMBAS E TANQUES LTDA, torna público que irá solicitar ao IAT a Licença de Operação de Regularização para a atividade de reparação de tanques, descarte de tanques e destino final e aproveitamento de chapas e descarte de bombas e filtros, instalada na Rua Francisco Zilio, nº 263, Parque Industrial, Vitorino/PR.

RAFAELA P. GARCIA E OUTROS torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - LAS para Atividade de Avicultura de Produção de Ovos Feitos instalada na Linha São Sebastião - Zona Rural de São Jorge Do Oeste-PR.

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL DE BELTRÃO

Ligue: 3520-4000

COOPRO1 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDESTE DO PARANÁ. CNPJ nº 07.756.062/0001-77, situada na Rua Santos Dumont, 673, Centro, São Jorge Do Oeste - Paraná.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital o Presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite do Sudeste do Paraná - COOPRO1 o Sr. Marcio Roberto dos Santos no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto Social, convoca o seu quadro social para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de Abril de 2025 e por não haver espaço suficiente em sua sede social a Assembleia será realizada no Pavilhão da Comunidade do Linha São Geraldo, em São Jorge Do Oeste/PR. Em primeira convocação às 17h com dois terços de número de cooperados, em condições de votar. Em segunda convocação, às 19h, com metade mais um dos cooperados. E em última convocação às 19h, com no mínimo dez cooperados, em condições de votar.

ORDEN DO DIA:

I- Prestação de contas do conselho de administração, referente ao exercício de 2024, compreendendo:

- Relatório de gestão;
- Balanco patrimonial;
- Demonstração de sobras e perdas apuradas ou documentos de insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios e das despesas da sociedade;
- Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido;
- Parecer do conselho fiscal;
- Parecer de auditoria externa, se houver;
- Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte, com os respectivos orçamentos de ingressos e receitas, dispêndios e despesas e investimentos;
- Destinação das sobras ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- Fixação dos valores do pro-labore da diretoria executiva e do valor da cédula de presença para os demais membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- Eleição e posse de 2/3 dos componentes do Conselho Fiscal;
- Autorização para realizar operações com não-cooperados durante o exercício 2025/2026;
- Autorização para alienação e/ou venda de bens móveis e imóveis da Cooperativa, no valor de até R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) para dispensa de AGO;
- Autorização para contratação de empréstimo ou financiamento até o limite de capital social;
- Assuntos gerais de interesse da sociedade.

São Jorge Do Oeste/PR, 07 de abril de 2025.

Marcio Roberto dos Santos
Diretor Presidente

Câmara Municipal de Dois Vizinhos

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 008/2025

1 - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.004/2025, PROCESSO 004/2025. Contrato nº 002/2025. Contratada: LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 06.923.637/0001-38. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR Valor total: R\$ 31.897,00 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais).
OBS: Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no site www.cmidv.pr.gov.br

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2025

CONTRATADA: DENI NILSO FERREIRA - MEI

CNPJ: 09.004.298/0001-82

Clausula Primeira - Objeto

Fica aditivado o objeto contratual da presente ata razão da venda de alguns veículos em leilão, e da aquisição recente de automóveis, os quais precisam de serviços de borracharia, para tanto, no lote 33 serão excluídos o item 111 - Jeep/Compass, BXD-0A45, e o item 159 - Corsa/ Chevrolet AYQ-2968, e será incluído o veículo Ranger/Ford TBA-5G28. No lote 34, serão excluídos o item 171 - Jeep/Compass BXD-0A45, e o item 176 - Corsa/Chevrolet AYQ-2968, e será incluído o veículo Ranger/Ford TBA-5G28. No lote 35, serão excluídos o item 191 - Montana/Chevrolet AYT-5436 e o item 193 - Montana/Chevrolet BEB-9C62 e serão incluídos os veículos Strada/Fiat TAM-1B86, Strada/Fiat TAL-4J96 e a Strada/Fiat TAM-1B92.

Clausula Segunda - Dotação Orçamentária

Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 05.00 - Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 Serviços Rodoviários; 3.3.90.30 - Material de Consumo; despesa 460; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Despesa: 549; 09.00 - Departamento de Educação Cultural e Esporte; 09.01 - Divisão de Ensino; 1236100107.030 - Transporte Escolar; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Despesa 621; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Despesa:

603; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 - Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 - Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30 - Material de Consumo; despesa 475; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Despesa: 563; 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 - Divisão de Administração e Planejamento; 041220032.006 - Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Despesa: 452; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Despesa: 542; 08.00 Departamento de Ação Social; 08.03 - Fundo municipal de Assistência Social; 0824400082.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Despesa 502-146 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Despesa: 589

Clausula Terceira - Assessoramento Jurídico e Documentação
Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado o assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Clausula Quarta - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 04 de abril de 2025.

Maicon Dingo Favereani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº31/2025

CONTRATADA: FABIO MENEZAS 07557539923 - MEI

CNPJ: 43.492.690/0001-56

Clausula Primeira - Objeto

Fica aditivado o objeto contratual da presente ata razão da venda de alguns veículos em leilão, e da aquisição recente de automóveis, os quais precisam de serviços de borracharia, para tanto, no lote 29 serão excluídos o item 111 - Jeep/Compass, BXD-0A45, e o item 115 - Corsa/ Chevrolet AYQ-2968, ao passo que serão incluídos os veículos Ranger/Ford TBA-5G28, Strada/Fiat TAM-1B86, Strada/Fiat TAL-4J96, e Strada/Fiat TAM-1B92.

No lote 30, serão excluídos o item 134 - Montana/Chevrolet AYT-5436, e o item 136 - Montana/Chevrolet BEB-9C62 enquanto serão incluídos os veículos Strada/Fiat TAM-1B86, Strada/Fiat TAL-4J96, e Strada/Fiat TAM-1B92.

Clausula Segunda - Dotação Orçamentária

Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 05.00 - Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 Serviços Rodoviários; 3.3.90.30 - Material de Consumo; despesa 460; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Despesa: 549; 09.00 - Departamento de Educação Cultural e Esporte; 09.01 - Divisão de Ensino; 1236100102.030 - Transporte Escolar; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Despesa 621; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Despesa: 603; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 - Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 - Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30 - Material de Consumo; despesa 475; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Despesa: 563; 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 - Divisão de Administração e Planejamento; 041220032.006 - Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Despesa: 452; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Despesa: 542; 08.00 Departamento de Ação Social; 08.03 - Fundo municipal de Assistência Social; 0824400082.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Despesa 502-146 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Despesa: 589

Clausula Terceira - Assessoramento Jurídico e Documentação
Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado o assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Clausula Quarta - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 04 de abril de 2025.

Maico Dingo Favereani Prefeito Municipal

DOE SANGUE SALVE VIDAS



HEMONÚCLEO - FRANCISCO BELTRÃO
(46) 3211-3650
R. Marília, 1327 - bairro Luther King

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO CONTRATO 002/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO
DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.004/2024, PROCESSO 004/2025.

Contrato:	Contrato n.º 002/2025
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, CNPJ 78.103.579/0001-05.
Contratada:	LUIZANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ 06.923.637/0001-36
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, junto às bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR
Valor total:	R\$ 31.897,00 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais).
Prazo:	12 (doze) meses.
Data da assinatura:	02 de abril de 2025

Dois Vizinhos, 02 de abril de 2025.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:9A03F109

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/04/2025. Edição 3251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Ao Presidente: Sr. Juarez Alberton

Relato nº: 006/2025

PROCESSO: Dispensa Eletrônica 90004/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível do tipo gasolina comum, junto as bombas localizadas nas dependências da contratada, para os veículos pertencentes a frota da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

TRAMITAÇÃO: PROCESSO 004-2025

O procedimento de dispensa foi solicitado pelo Diretor da Câmara, através do memorando 047/2025 na data de 24/03/2025. Quanto ao processo constatamos que o mesmo está instruído com a seguinte documentação:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda (pag. 09 a 14)
- ✓ Portaria 16/2025 Designando Agente de Contratação e equipe de apoio (pag. 02 e 03)
- ✓ Portaria 11/2025 Designando Fiscais de Contrato (pag. 04 e 05)
- ✓ Cotação de preços (tabela ANP)
- ✓ Dotação orçamentária (pag. 16)
- ✓ Autorização da Atoridade Competente (pag.17)
- ✓ Aviso de contratação Direta (pag. 52 a 54)
- ✓ Edital e minuta do Contrato(pag. 22 a 51)
- ✓ Documentos de Habilitação (pag. 56 a 84)
- ✓ Documento de Ciência, Gestor, Fiscais e Suplentes (pag. 86 e 87)
- ✓ Parecer emitido pelo Procuradoria (pag. 18 a 21)
- ✓ Homologação (pag. 88)
- ✓ Contratos e extrato de contrato (sem numeração)

Conforme Termo de Julgamento foi habilitada as licitante:

1. **LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ Nº: 06.923.637/0001-36, **Item 01**, com proposta de desconto de 4,5% , aplicado ao valor médio da gasolina comum, no estado do Paraná, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, preço na bomba no dia do abastecimento, prevalecendo o menor valor.

Após análise do processo de dispensa eletrônica em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, agente de contratação/pregoeiro e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressalte-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não possui conhecimento, nem formação para análise jurídica do processo. Também não compete a este, nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e com base no relato constante na ata de abertura do certame, levando-se o teor do procedimento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

O agente de contratação e a equipe de apoio são responsáveis pelo cumprimento de todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. Possíveis irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, poderão ter encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 13 de agosto de 2025.


Marcelo Dal Molin
Sistema de Controle Interno
Decreto 20007/2023